

primento do que dispõem os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.247, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Saúde da Amazônia (ISA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Saúde da Amazônia (ISA), CNPJ nº 50.750.071/0001-80, com sede e foro na Avenida Presidente Vargas, nº 158, Ed. A. M. Júnior, 2º Andar, Sala 201, Bairro da Campina, CEP: 66.010-100, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1261703

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar VICTOR ORENCEL DIAS, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, a se ausentar de suas funções, no período de 25 de dezembro de 2025 a 8 de janeiro de 2026, em gozo de férias regulamentares, referente ao exercício de 2024/2025, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do Titular, KEYNES LEMOS DA SILVA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1261706

DECRETO Nº 4997, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025			
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 33.486.485,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.			
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850/09 de janeiro de 2025			
DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 33.486.485,19 (Trinta e três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), para atender à programação abaixo:			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897568 - SEOP	01700000006	449051	2.154.603,85
071011751214897568 - SEOP	61500000001	449051	247.674,94
081012781315128796 - SEEL	01500000001	334041	50.000,00
141012060815282233 - SEDAP	01700312006	449052	113.223,01
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	1.000.000,00
161011212212974668 - SEDUC	01500100102	339030	122.000,60
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339033	567.921,60
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339036	151.000,00
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339039	1.100.000,00
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339040	100.000,00
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	167.795,50
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	339014	45.814,72
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	339033	200.100,21
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339014	58.722,08
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339033	300.150,32
161011236215118906 - SEDUC	01541107073	319113	7.331.807,00
161011236615112185 - SEDUC	01541107073	319113	3.170.102,00
161011236815112187 - SEDUC	01500100102	339014	17.142,27
161011236815112187 - SEDUC	01500100102	339033	36.000,00
161011236815112187 - SEDUC	01500100102	339039	27.060,00
171010412315082244 - SEFA	01754000031	449052	2.208.342,00
221011442315002273 - SEPI	01501000001	335043	4.500.000,00
221011442315002276 - SEPI	02500000001	339139	36.979,26
271011812212978338 - SEMAS	01759000016	335041	790.017,01
3620114422150008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	715.000,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339037	58.453,97
431051133315048948 - FET/PA	61500000001	339039	3.527,63
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	200.000,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	339039	45.000,00
552012333112978311 - PRODEPA	02501000061	339039	1.780.659,02
552012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	160.000,00
751012060815282279 - SEAF	01500000001	444042	50.000,00

862012678414867720 - CPH	01754000030	449051	477.388,20
871010824515058860 - FEAS	01500000001	339037	3.000.000,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339039	62.829,76
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339139	475.210,27
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339033	1.042.947,41
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339039	919.012,56
TOTAL			33.486.485,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339115127591 - SECULT	01500000001	445041	1.000.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01541107073	319013	1.231.807,00
161011212215112184 - SEDUC	01500100102	449052	167.795,50
161011236215118906 - SEDUC	01541107073	319004	1.000.000,00
161011236215118906 - SEDUC	01541107073	319011	5.100.000,00
161011236615112185 - SEDUC	01541107073	319004	3.170.102,00
161011236815118905 - SEDUC	01500100102	339039	2.161.124,47
161011242215112190 - SEDUC	01500100102	335043	414.487,59
161011242215112190 - SEDUC	01500100102	445043	150.299,74
171022884500003066 - Enc. SEFA	01700000006	459065	113.223,01
171022884500003066 - Enc. SEFA	01754000030	459065	477.388,20
171022884500003066 - Enc. SEFA	01754000031	459065	2.208.342,00
221011442315002273 - SEPI	01501000001	339033	3.000.000,00
221011442315002273 - SEPI	01501000001	339039	1.500.000,00
221011442315002276 - SEPI	02500000001	339033	36.979,26
271011812212978338 - SEMAS	01759000016	339039	790.017,01
311010618215108825 - CBM	01700000006	339030	2.154.603,85
391011412815082245 - SEIRDH	01500000001	339039	7.628,05
391011442415058861 - SEIRDH	01500000001	339033	9.846,46
391011442215008214 - SEIRDH	01500000001	339014	17.121,28
391011442215008798 - SEIRDH	01500000001	339014	10.000,00
391011442215008809 - SEIRDH	01500000001	339030	13.858,18
472011336115118904 - FCG	01500000001	339039	45.000,00
552012312212978338 - PRODEPA	02501000061	339039	1.780.659,02
652012412212978338 - FUNTELPA	01500000001	449052	2.500.000,00
672011648214898185 - COHAB	41500000001	449051	47.674,94
742011236415062204 - UEPA	01500100102	449051	200.000,00
812011212215117603 - FADEP	01500100102	449051	468.527,63
871010824615058858 - FEAS	01500000001	339008	3.000.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	710.000,00
TOTAL			33.486.485,19

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2025

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4998, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025			
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 101.251.101,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.			
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850/09 de janeiro de 2025			
DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 101.251.101,67 (Cento e um milhões duzentos e cinquenta e um mil e cento e um reais e sessenta e sete centavos), para atender à programação abaixo:			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236515118995 - SEDUC	01799000000	449051	1.057.336,19
161011236515118995 - SEDUC	01799000000	449093	193.765,48
662010612212978338 - DETRAN	01752000061	339037	20.000.000,00
662010612515108273 - DETRAN	01752000061	339039	40.000.000,00
662010612515108274 - DETRAN	01752000061	339040	20.000.000,00
662010612615102346 - DETRAN	01752000061	339040	20.000.000,00
TOTAL			101.251.101,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2025

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO